



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1672/2023

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Processo nº 5011505-74.2023.4.02.5117

Ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento de **cadeira de rodas postural Neo Kimba 2.0 com contenção e estabilizador “UP” nº 2.0**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documentos médicos do Hospital Municipal Getúlio Vargas Filho (Evento1, ANEXO3, Págs. 1 e 2), ambos emitidos em 27 de julho de 2023 pela médica a Autora é portadora de **epilepsia** de difícil controle secundária a asfixia neonatal, com exame de imagem do sistema nervoso central compatível com asfixia, erros inatos do metabolismo normal e exoma para epilepsia normal, com **hipotonia** generalizada sem sustento do tronco e cabeça, precisando de correção postural e necessitando de **cadeira de rodas postural neo kimba 2.0 com contenção e estabilizador “UP” nº 2.0**. Foram informados os seguintes códigos de Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **G40.4 – Outras epilepsias e síndromes epilépticas generalizadas** e **F70 – Retardo mental leve**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.

4. A Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de



Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 6262 de 10 de setembro de 2020 repactua a grade de referência da rede de cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hipotonia** define-se como a diminuição do tônus muscular, de forma generalizada ou focal, que geralmente se associa a um déficit no desenvolvimento psicomotor. Caracteriza-se pela diminuição da resistência oferecida ao movimento passivo, estando associada à perda da força muscular. A hipotonia é um sinal frequente no período neonatal, podendo resultar de uma disfunção a qualquer nível do sistema motor (córtex motor, medula espinhal, nervo periférico, placa neuromuscular e músculo), o que condiciona uma enorme variedade de patologias¹.

DO PLEITO

1. A **cadeira de rodas** é considerada um meio auxiliar de locomoção pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva⁴. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo². As cadeiras de rodas de alto grau de complexidade tecnológica foram denominadas de eletroeletrônicas; as de média complexidade tecnológica, de eletromecânicas (motorizadas) e as de baixa complexidade tecnológica, de mecanomanuais (incrementadas, especiais e padrão)³.

2. Parapodium (ou mesa ortostática ou **estabilizador** vertical ou estabilizador postural) trata-se de um equipamento utilizado para auxiliar a criança na manutenção da postura em pé ou ortostática e, ainda, deve permitir a manutenção de uma postura simétrica para garantir a integridade dos tecidos.⁴

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro clínico de **epilepsia com hipotonia** generalizada (Evento 1, ANEXO3 Págs. 1 e 2), solicitando o fornecimento de **cadeira de rodas postural neo kimba 2.0 com contenção e estabilizador “UP” nº 2.0** (N. 68633311 - Pág. 1).

2. Informa-se que **cadeira de rodas postural neo kimba 2.0 com contenção e estabilizador “UP” nº 2.0 estão indicados** ao quadro clínico da Autora - epilepsia com hipotonia generalizada (Evento 1, ANEXO3, Págs. 1 e 2).

3. Quanto à disponibilização dos pleitos no âmbito do SUS, seguem as seguintes considerações:

¹ SAMPAIO, Bernarda. et al. Um final feliz!: causa rara de hipotonia cervical em lactente. Acta Pediátrica Portuguesa Sociedade Portuguesa de Pediatria, n.1, p.9-11, 2009. Disponível em: <<http://repositorio.hospitaldebraga.pt/bitstream/10400.23/373/1/causa%20rara%20de%20hipotonia%20cervical%20em%20lactente.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2023.

² GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: <<http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409>>. Acesso em: 28 nov. 2023.

³ BERTONCELLO, I.; GOMES, L. V. N. Análise diacrônica e sincrônica da cadeira de rodas mecanomanual. Revista Produção, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 72-82, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prod/v12n1/v12n1a06.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁴ 14 Informação sobre o item Parapodium por Dra. Eloisa Tudella. Disponível em: <https://www.ftneuroped.ufscar.br/noticias/parapodium/>. Acesso em: 28 nov. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A cadeira de rodas postural neo kimba 2.0 com contenção e o estabilizador “UP” nº 2.0 não se encontram disponibilizados no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município de São Gonçalo e do estado do Rio de Janeiro, podendo configurar como alternativa terapêutica para o primeiro pleito, padronizada no âmbito do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) a cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão, sob o seguinte código de procedimento 07.01.01.004-5, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
5. Destaca-se que a dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de responsabilidade das oficinas ortopédicas. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**⁵.
6. Quanto à atribuição ao fornecimento da cadeira de rodas, considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁶, ressalta-se que, no âmbito do município de São Gonçalo - localizado na Região Metropolitana II, é de responsabilidade do AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II) e APN – Associação Pestalozzi de Niterói (CER II) a reabilitação, dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção e oficina ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
7. Elucida-se que cadeira de rodas postural e estabilizador “UP” nº 2.0 possuem registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

À 4ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM/RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 28 nov. 2023.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 28 nov. 2023.